

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Outros



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

## ANEXO TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024.

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da **178ª Zona Eleitoral** e o **Município de Santo Amaro -BA**, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Juízo da 178ª Zona Eleitoral, com sede no Fórum Odilon Santos, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, **Exmº. Sr. ABRAÃO BARRETO CORDEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 085702880590, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, doravante denominado Prefeitura Municipal de Santo Amaro, neste ato representado pelo (a) Sr(a). JULIANA CRISTINA PURIFICAÇÃO DA CONCEIÇÃO PEREIRA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 01417216506, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 23.659/2021 e TRE/BA n.º 02/2023, o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do parágrafo único, art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985, no Município de Santo Amaro, **178ª Zona Eleitoral**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 10 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

#### Caberá ao MUNICÍPIO:

- Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- Contribuir, dentro de suas possibilidades, com as demais atividades a serem realizadas para fins de observância do quanto estabelecido no presente instrumento.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

## II. Caberá ao JUÍZO DA 178ª ZONA ELEITORAL:

- a) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;
- b) Promover o treinamento adequado do pessoal cedido para o atendimento biométrico;
- c) Fiscalizar os serviços estabelecidos no presente termo realizados pelos (as) servidores (as) e prestadores(as) de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDENTES

O **MUNICÍPIO** disponibilizará 2 (dois) prestadores (as) de serviço para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores. A relação constando nome e inscrição eleitoral dos prestadores (as) de serviço deverá ser entregue pelo Diretor da Vara Criminal, uma vez que esses funcionários já estão à disposição do TJ-BA.

**Parágrafo primeiro** - Os prestadores(as) de serviço disponibilizados deverão se apresentar no dia **1º de março** às 08:00, munidos de ofício de apresentação, sendo o serviço prestados até o dia **31/05/2024**.

**Parágrafo segundo** - Durante o período em que estiverem à disposição do **JUÍZO DA 178ª ZONA ELEITORAL**, os prestadores(as) de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

**Parágrafo terceiro** - Caberá ao **JUÍZO DA 178ª ZONA ELEITORAL** atestar, mensalmente, a frequência dos servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

**Parágrafo quarto** - Os servidores (as) e/ou prestadores (as) de serviço sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da 178ª Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do Juiz Eleitoral sobre horário de expediente diverso, respeitando-se a jornada regular de trabalho.

**Parágrafo quinto** - A eventual prestação de serviço extraordinário pelos prestadores de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** ficará condicionada à autorização expressa, solicitada previamente, recaindo o pagamento ao Poder Público contratante.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo período de 01/03/2024 a 31/05/2024.

**Parágrafo primeiro** - Qualquer das partes pode propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **JUÍZO DA 178ª ZONA ELEITORAL** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação no Diário Oficial do Município ou equivalente, devendo ser enviado à SGP para manifestação acerca das informações referentes ao quantitativo de servidores lotados no cartório eleitoral da zona, após o que encaminhará os autos para SEACLI para verificação se todas as informações necessárias foram prestadas, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante prévia autorização da Presidência deste TRE/BA.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Santo Amaro, 27 de fevereiro de 2024.



Juiz Eleitoral da 178ª ZE



(representante do Município)

## TESTEMUNHAS:

NOME: LAÍS PEROBA

ESTEVES

CPF: 63045834515

Assinatura: 

NOME: MILENA JOANA DOS SANTOS DE FREITAS

CPF: 00875291570

Assinatura: 